

Circular N° 026/P/2020

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020.

Aos
Conselhos Metropolitanos

Assunto: Orientação em relação aos direitos dos assistidos pela SSVP

Estimados confrades e consócias

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Considerando o capítulo I do artigo 5º da Constituição Federal / 88 que garante os direitos fundamentais de todo cidadão, conforme incisos;

*X - São **invioláveis a intimidade, a vida privada**, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

*XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, **ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador**, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;*

*XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, **de dados** e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;*

Considerando o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP em seus artigos;

Artigo 3º: Os princípios deste Código se aplicam a todos os associados, voluntários, empregados, terceirizados, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços nas Unidades Vicentinas.

Artigo 4º.

§ 1º. Este Código apresenta o que se considera ético no relacionamento com os associados, voluntários, empregados, terceirizados, fornecedores, parceiros, instituições afins, prestadores de serviços, órgãos públicos e comunidade, tendo como princípios pilares a integridade das ações e o elevado padrão de conduta social.

§ 2º. Este Código reúne as diretrizes que devem ser observadas na vida pessoal e na atividade vicentina, para atingir padrões éticos e morais cada vez mais elevados.

Artigo 8º. Este Código tem por objetivo oferecer uma compreensão clara sobre as condutas que orientam o relacionamento e o comportamento no exercício diário das atividades junto a SSVP, sendo expressão de respeito e integridade:

*I. A conduta ética e honesta perante as situações de conflitos de interesses entre relações pessoais dos dirigentes, associados e **assistidos da SSVP**;*

*Artigo 11. **Aos assistidos deve ser conferida especial atenção, bem como a familiares e acompanhantes, tratando-os com respeito em todas as dimensões.***



Artigo 16. Em respeito às atividades desempenhadas pela SSVP e pelas unidades a ela vinculadas, os associados, empregados, terceirizados e prestadores de serviços devem:

I. Portar-se com discrição, zelando pelo sigilo e tranquilidade dos assistidos;

Artigo 17.

VIII. Respeitar e valorizar o nome, o conceito e o objetivo das Unidades Vicentinas

X. Guardar sigilo quanto a assuntos reservados ou informações privilegiadas a que tenha acesso em função de seu encargo ou função no seio da SSVP.

Considerando Artigo 96, VI e 99, IX do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – REGRA, que determina;

*Artigo 96, V compete ao Conselho Central: quando envolver terceiros, solicitar autorização ao Conselho Metropolitano para realização de campanhas que objetivem angariar fundos;
99, IX compete ao conselho metropolitano: manifestar sobre as solicitações de autorização para realização de campanhas que objetivem angariar fundos*

Resolve que;

- Nenhum membro ou colaborador da SSVP pode fornecer a terceiros ou empresas dados de nossas famílias assistidas (nome, endereço, etc.).
- Nenhum membro ou colaborador da SSVP pode autorizar para terceiros fazer campanha ou eventos de arrecadação em nome da SSVP, tais campanhas terão que ser analisadas e aprovadas pelo conselho metropolitano da região (art. 99, IX da regra).
- O atendimento ao assistido será em seu domicílio e só poderá ser feito pelos membros da conferência (art.18, II; 78 e,79) REGRA.
- Toda e qualquer doação para os nossos assistidos em nome da SSVP, terá que ser feita por meio de nossas unidades vicentinas.

Fraternalmente,

Cristian Reis da Luz
CRISTIAN REIS DA LUZ

Presidente do Conselho Nacional do Brasil da SSVP